MENSAGEM - Nº 4681
(16 DE AGOSTO DE 2021)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ASSEGURAR AS CRIANÇAS O ACESSO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 208, da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando o contido no artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo;

Considerando o inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

Considerando o disposto no artigo 2° da Lei n° 10.709/2003, que acrescenta o inciso VI no artigo 11 da LDB e incumbe ao município a responsabilidade de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

Considerando o artigo 5º da Lei FNDE/CD nº 45 de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre a necessidade de disciplinar normas para o uso dos veículos de transporte escolar;

Considerando que no município de Caieiras, não existe uma legislação que regulamente a matéria, causando grande desgaste quanto os critérios do transporte escolar, fazendo com debates meramente políticos sejam levantados entorno do atendimento do transporte escolar;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos, visando à organização do atendimento do Programa de Transporte Escolar Gratuito;

Assim exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-